

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.
(Autoria do Vereador Mário Sérgio Stramosk)

Institui o Programa Municipal de Promoção da Convivência e Participação da Pessoa Idosa no Município de Rio do Sul.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio do Sul, o Programa Municipal de Promoção da Convivência e Participação da Pessoa Idosa, como instrumento da Política Municipal da Pessoa Idosa de que trata a Lei Complementar nº 517, de 16 de maio de 2023, com a finalidade de incentivar e fortalecer ações de convivência, integração comunitária, participação social, cultura, esporte, lazer e promoção da qualidade de vida das pessoas idosas.

Parágrafo único. O Programa observará as diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa e será desenvolvido em consonância com as competências atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI pela Lei Complementar nº 517, de 2023, especialmente quanto ao incentivo e apoio à realização de eventos e ações voltados à promoção dos direitos e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover o envelhecimento ativo, a autonomia, o protagonismo e a participação social da pessoa idosa;
- II - incentivar a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais;
- III - ampliar as oportunidades de participação das pessoas idosas em atividades culturais, desportivas, recreativas, de lazer e de integração comunitária;
- IV - incentivar a realização de eventos, encontros e demais atividades destinadas à socialização, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- V - fortalecer as iniciativas comunitárias e a atuação das organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades continuadas destinadas às pessoas idosas;
- VI - para a efetivação dos objetivos e diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa estabelecida pela Lei Complementar nº 517, de 2023.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I – respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos da pessoa idosa;
- II – valorização da convivência familiar e comunitária;
- III – incentivo à participação ativa da pessoa idosa na comunidade;
- IV – promoção da inclusão, da integração social e do fortalecimento de vínculos comunitários;



V– valorização das iniciativas desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e pelas comunidades locais;

VI– descentralização das ações e estímulo à participação das pessoas idosas nos diferentes bairros e comunidades do Município;

VII– cooperação entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

VIII– igualdade de oportunidades de acesso às ações do Programa; e

IX – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade,

X - publicidade, transparência, eficiência e interesse público na aplicação de recursos públicos.

Art. 4º Poderão participar do Programa as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades continuadas destinadas às pessoas idosas no Município de Rio do Sul e que atendam, cumulativa-mente, aos seguintes requisitos:

I - estejam regularmente constituídas na forma da legislação aplicável;

II - possuam registro vigente perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

III - comprovem o desenvolvimento regular e continuado de atividades destinadas às pessoas idosas no Município de Rio do Sul há, no mínimo, 3 (três) anos;

IV - contem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pessoas idosas regularmente participantes de suas atividades; e

V - atendam aos demais requisitos previstos na legislação aplicável à respectiva forma de parceria.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos neste artigo observará os critérios e documentos estabelecidos no instrumento de chamamento público.

§ 2º O atendimento aos requisitos previstos neste artigo não gera direito subjetivo ao recebimento de recursos públicos, cuja transferência dependerá da celebração da respectiva parceria, da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade financeira, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O Programa poderá ser executado mediante a celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil de que trata o art. 4º, com transferência de recursos financeiros destinados à consecução de finalidades de interesse público e recíproco relacionadas aos objetivos desta Lei.

§ 1º As parcerias de que trata o caput observarão a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a regulamentação municipal aplicável e as condições estabelecidas no respectivo chamamento público e instrumento de parceria.

§ 2º A seleção das organizações da sociedade civil será precedida de chamamento público.

Art. 6º As parcerias celebradas no âmbito do Programa poderão contemplar ações destinadas:

- I - à convivência e à integração comunitária das pessoas idosas;
- II - à realização de atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- III - à realização de encontros, eventos, oficinas, atividades educativas e de socialização;
- IV - à realização de passeios e outras atividades externas de convivência e integração;
- V - à promoção da autonomia, do protagonismo, da participação social, do bem-estar e da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VI - ao desenvolvimento e à continuidade das atividades regulares das organizações da sociedade civil destinadas às pessoas idosas.

§ 1º Os recursos transferidos poderão ser aplicados no custeio das atividades previstas no plano de trabalho e nas despesas necessárias à sua execução, inclusive aquelas destinadas à manutenção das condições materiais necessárias ao desenvolvimento continuado das ações objeto da parceria, observada a legislação aplicável.

§ 2º A aplicação dos recursos ficará vinculada ao objeto e ao plano de trabalho da respectiva parceria.

§ 3º Fica vedado o pagamento de salários com recursos deste programa.

Art. 7º Os critérios de seleção, os valores destinados às parcerias, a forma e a periodicidade dos repasses, as metas, as despesas admitidas, os procedimentos de acompanhamento e avaliação e as demais condições necessárias à execução do Programa serão estabelecidos no chamamento público e nos respectivos instrumentos de parceria, observada a legislação aplicável.

§ 1º Na definição dos valores destinados às parcerias, será observado tratamento isonômico entre as organizações da sociedade civil habilitadas, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no chamamento público.

§ 2º O atendimento aos requisitos de participação no Programa não assegura valor determinado de repasse, que dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e das condições estabelecidas no respectivo chamamento público.

Art. 8º Constituem fontes de recursos para a execução do Programa:

- I – dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, observadas as disposições da Lei Complementar nº 517, de 16 de maio de 2023, e as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

III – transferências da União e do Estado destinadas a ações relacionadas aos objetivos do Programa;

IV – doações, contribuições e outras receitas destinadas à promoção dos direitos da pessoa idosa;

V - outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas relativas ao planejamento, à execução orçamentária e às parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de setembro de 2026.

MARIO SÉRGIO STRAMOSK

Vereador Autor

[Assinado eletronicamente]